



## **Freguesia dos Rosais**

Município das Velas

Ilha de São Jorge

Açores

Alc  
AIG  
r

### **CONTRATO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA VIGIA DA BALEIA E RESPECTIVO TRILHO**

Entre:

A Freguesia dos Rosais, sita na Ribeira d' Água, 05 – 9800-209 Rosais, Pessoa Coletiva n.º 512073872, representada neste ato por André Filipe Galego Ataíde, portador do Cartão de Cidadão n.º 13490075 válido até 27-01-2019, na qualidade de Presidente, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

A empresa Nova Construtora S. Jorgense, S.A., Pessoa Coletiva n.º 512052719, com sede na Rua Padre Augusto Teixeira – Queimada – 9800-345 Santo Amaro, representada no ato por João Manuel Lopes Castanheira, portador Cartão de Cidadão n.º 10305442 válido até 22-05-2017, residente na Ribeira do Nabo, freguesia da Urzelina, na qualidade de sócio-gerente e representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato para a execução do projeto de Requalificação da Vigia da Baleia e respetivo trilho de acesso, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pelo caderno de encargos que lhe está anexo e ainda pela legislação aplicável.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a execução do projeto de requalificação da Vigia da Baleia e respetivo trilho de acesso, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à execução da obra.
2. As condições técnicas de execução dos trabalhos são as definidas no Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do projeto de arquitetura.
3. As partes acordam que o Caderno de encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço contratual**

Pela execução dos trabalhos/fornecimentos referidos na cláusula anterior, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor de 53.120,00€ (cinquenta e três mil cento e vinte euros), acrescido do IVA à taxa de 18%, no montante de 9.561,60€ (nove mil quinhentos e sessenta e um euros e sessenta centimos), o que perfaz a quantia global de 62.681,60€ (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e um euros e sessenta centimos).





## **Freguesia dos Rosais**

Município das Velas  
Ilha de São Jorge  
Açores

### **Cláusula 3.ª**

#### **Condições de pagamento**

A forma e prazo de pagamento serão combinados entre as duas partes, conforme o decorrer da obra.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

A execução dos trabalhos/fornecimentos referidos na Cláusula 1.ª, terão de ser efetuados pelos Segundo Outorgante no prazo máximo de quatro meses a contar data prevista para o início dos trabalhos, que é de 01 de novembro de 2014, pelo que a execução da obra deverá estar concluída na íntegra até ao final do mês de fevereiro de 2015.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Disposições finais**

O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, no artigo 18.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e a decisão de contratar/adjudicar foi tomada por deliberação do Órgão Executivo, na reunião realizada no dia 01 de Setembro de 2014, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do referido Código.

As despesas referentes à execução da obra serão suportadas pelas verbas inscritas no Orçamento da Freguesia dos Rosais, na Rubrica de Classificação Económica 07.03.05 "Bens do património histórico, artístico e cultural".

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que prevalecem pela ordem pela qual são indicados na mesma disposição, salvo quanto aos ajustamentos propostas de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Rosais, 25 de setembro de 2014,

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,